



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 121 DE 4 DE 3 DE 1.952

A Câmara Municipal de Barueri decreta:-

Artigo 1º)-

O pagamento das taxas de calçamento serão cobradas semestralmente, nos meses de Abril e Agosto de cada ano.

Artigo 2º)-

O prazo para o pagamento total será de 8 anos a contar do presente exercício, em base do cálculo efetuado pela Prefeitura, considerando os gastos aplicados.

Artigo 3º)-

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, em 4 de Março de 1.952.

a) levará a de Obra
Sociais 1/4/52 Ger. Taxas
aprovada esse dia 04/03/52
aprovado esse dia 04/03/52
ao seu Prefeito
ao seu Prefeito
12/03/52
O PREFEITO
Nester de Camargo Oliveira
P. Camargo
(Nester de Camargo Oliveira)